



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2026.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicita ao **Ministro de Estado da Saúde**, Sr. Alexandre Padilha, que preste informação a respeito da Caderneta Brasileira da Gestante, edição 2026, em relação ao conteúdo editorial, ao custo da publicação, à conformidade com o ordenamento jurídico vigente e à fundamentação técnico-científica dos campos e orientações constantes do documento

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da CF/88 e nos art. 24, V e § 2º, e 115, I, do RICD, solicito seja encaminhado ao **Ministro Estado Ministro Estado da Saúde**, Sr. Alexandre Padilha, o presente pedido de informações acerca da publicação institucional intitulada Caderneta Brasileira da Gestante, edição 2026 (ISBN 978-85-334-2907-9; tiragem oficial registrada na ficha catalográfica: 3.238.630 exemplares), lançada por aquela Pasta em 12 de maio de 2026.

O presente Requerimento também se fundamenta no art. 5º, XXXIII, da CF/88, que assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, bem como no disposto nos arts. 10 a 12 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelecem o dever da Administração Pública de promover a transparência ativa e passiva quanto à utilização de recursos públicos.

Diante desse quadro, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262002513900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

1. Qual o custo total da edição 2026 da Caderneta Brasileira da Gestante, incluindo elaboração, revisão técnica, diagramação, impressão da tiragem de 3.238.630 exemplares e distribuição nacional? Solicita-se cópia integral da nota de empenho, do contrato com a gráfica e das demais peças de instrução do procedimento, com indicação da dotação orçamentária utilizada e dos atos administrativos correspondentes.

2. Qual o critério técnico-científico que motivou a inclusão, na Ficha de Identificação (p. 6 da edição impressa), do campo "Identidade de gênero", com sete opções de marcação, em documento destinado ao acompanhamento clínico do pré-natal no Sistema Único de Saúde? Qual a utilidade clínica documentada da coleta desse dado para a condução do pré-natal, do parto ou do puerpério? Solicita-se cópia do parecer técnico, da literatura científica embasadora e dos atos normativos que justificaram a inserção do referido campo.

3. Confirma-se que a grafia "Cisgêmeno" (com a letra "n" no lugar de "r"), constante do campo "Identidade de gênero" da p. 6, constitui erro tipográfico? Em caso afirmativo, quais providências o Ministério adotará para a correção do material? Haverá recolhimento, errata ou substituição dos 3.238.630 exemplares já impressos? Qual o custo estimado de tais providências?

4. Qual o critério editorial que levou o Ministério a omitir, em todo o conteúdo da Caderneta, qualquer menção ao art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.509/2017), que dispõe sobre o direito da gestante ou mãe de entregar voluntariamente o filho para adoção, com encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude? Considerando que (i) o exercício efetivo de um direito pressupõe, necessariamente, o seu conhecimento pela titular, e que a omissão do Estado em informar uma alternativa legal equivale, na prática, à supressão desse direito; (ii) a Caderneta dedica seções específicas e detalhadas à interrupção da gestação (itens 7.1.2 e 7.1.3, p. 83 a 85), citando o Código Penal, a ADPF 54/2012 do Supremo Tribunal Federal e a Lei nº 12.845/2013; e (iii) o documento é distribuído nacionalmente como instrumento principal de informação à gestante no SUS — qual a razão técnica e jurídica para a ausência total de orientação sobre o instituto da entrega voluntária para adoção, deixando as gestantes em situação de gravidez não desejada desinformadas quanto a uma das alternativas legais disponíveis?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

5. Em relação às orientações dirigidas a meninas e adolescentes com menos de 14 anos (p. 85), cuja gravidez é, conforme o próprio documento expressamente reconhece, juridicamente caracterizada como estupro de vulnerável (Código Penal, art. 217-A): quais procedimentos o Ministério estabelece para a identificação, a notificação compulsória e a responsabilização criminal do agressor? Solicita-se cópia integral dos protocolos clínicos, das orientações técnicas e dos atos normativos vigentes dirigidos aos profissionais de saúde do SUS sobre o tema.

6. Houve consulta pública, audiência pública ou submissão prévia do conteúdo editorial da Caderneta a representantes da sociedade civil, a entidades médicas (notadamente as de pediatria, ginecologia e obstetrícia), aos Conselhos Tutelares, aos conselhos de defesa de direitos da criança e do adolescente, ou aos conselhos profissionais competentes, antes de sua publicação? Em caso afirmativo, solicita-se cópia das atas, listas de presença, contribuições recebidas e respectivas respostas. Em caso negativo, qual a justificativa para a não realização de tal consulta em documento de uso clínico nacional custeado por recursos públicos?

7. Qual o critério técnico-científico utilizado pelo Ministério para a substituição reiterada das palavras "mãe" e "mães", que totalizam, somadas, apenas 5 ocorrências nas 108 páginas de conteúdo da Caderneta, por fórmulas como "pessoa que gesta", "pessoa gestante", "pessoas que gestam" e "quem gesta", que somam 27 ocorrências? Solicita-se cópia integral da diretriz interna, do parecer ou da recomendação que orientou tal padronização terminológica, bem como dos respectivos atos administrativos.

8. Qual o critério técnico-científico utilizado pelo Ministério para a omissão total das palavras "marido", "esposa", "matrimônio" e "casamento" (zero ocorrências cada) ao longo das 108 páginas de conteúdo da Caderneta, e para a redução da palavra "pai" a uma única ocorrência, na expressão "pai solo", em contraste com a palavra "parceria", utilizada 29 vezes ao longo do documento? Em que estudos, evidências clínicas ou diretrizes técnicas tal opção editorial se fundamentou?

9. Por fim, considerando que (i) o documento ora analisado é destinado, segundo o próprio Ministério da Saúde, ao acompanhamento da gestação, condição biológica que ocorre exclusivamente no corpo feminino; (ii) o documento substitui, ao longo de suas 108





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

páginas, a categoria "mulher" por construções como "pessoa que gesta", "pessoa gestante", "pessoas que gestam" e "quem gesta"; e (iii) inclui, em ficha clínica, o campo "Identidade de gênero" com sete opções de marcação, solicita-se ao Ministério da Saúde que esclareça, de modo objetivo e fundamentado em critérios biológicos, médicos e científicos, qual a definição oficial de "mulher" adotada por essa Pasta para fins de elaboração, distribuição e aplicação clínica da Caderneta Brasileira da Gestante.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de informações tem por finalidade assegurar a transparência administrativa, a observância da legalidade e o controle parlamentar sobre ato administrativo praticado pelo Ministério da Saúde, consistente na elaboração, publicação e distribuição da *Caderneta Brasileira da Gestante — edição 2026*.

As informações ora requeridas buscam esclarecer aspectos relacionados à regularidade do gasto público, à fundamentação técnico-científica de determinadas escolhas terminológicas e editoriais, à conformidade do conteúdo com o ordenamento jurídico vigente, bem como à adequação das orientações prestadas à população brasileira em matéria de saúde materno-infantil.

Diante da relevância institucional, sanitária, jurídica e orçamentária da matéria, mostra-se imprescindível o fornecimento das informações solicitadas pelo Ministério da Saúde, a fim de subsidiar o adequado exercício da atividade parlamentar de fiscalização e controle.

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC).

